

LEI Nº 1/1970

**DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE UM
ÔNIBUS PARA O SERVIÇO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, aprovou e eu, ARY ALVES BANDEIRA Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado pela presente Lei, a adquirir um ônibus destinado ao Serviço de Educação e Cultura.

Art. 2º Fica aberto o crédito especial de NCr\$ 10,000 (dez mil cruzeiros novos) para cobrir as despesas de aquisição do ônibus, despesas de manutenção e motorista.

Art. 3º O crédito aberto nesta Lei correrá a conta do fundo de participação dos Municípios a ser recebido ordinariamente no exercício corrente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 1970.

ARY ALVES BANDEIRA
Prefeito do Município